

**LEI MUNICIPAL Nº 3552/2026
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027.”**

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 97, e Inciso II, § 6º do Art. 100, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2025;
- c) das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000; e
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas;

II - Anexo II - de Riscos Fiscais e Providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Anexo III - de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais; e

IV - Anexo IV - informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado de R\$ 779.548,40, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2027, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 3.455/2025 de 23 de setembro de 2025, e suas alterações, e estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º Na fixação das despesas de capital, a administração priorizará investimentos em infraestrutura urbana sustentável, macrodrenagem, contenção de encostas, reassentamento de populações em áreas de risco e fortalecimento dos sistemas de alerta precoce.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III **Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 100 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar; e

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 22, I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária; e

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - ao pagamento de sentenças judiciais;

VI - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

VII – à mitigação, adaptação e resiliência frente a eventos climáticos extremos, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Defesa Civil.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, especialmente para a mitigação de efeitos decorrentes de desastres naturais e para o restabelecimento de serviços públicos essenciais, em caso de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 23 de outubro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

III - ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

IV - ao Fundo Municipal do Idoso (FM Idoso);

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

Art. 12. A elaboração, a aprovação e a execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º Até 20 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei; e
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 50 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas;

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

- I - produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III - demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo; e
- IV - aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer o equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; e
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional; e

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será realizado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta; e

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, já tenha ultrapassado 20 % (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.455, de 23 de setembro de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado; e

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10 % (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II

Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar; e

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício financeiro de 2025, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento na Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento; e

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária; e

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000; e

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida nos art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido no parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2027 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão observar as disposições da Resolução nº 1.216/2026 do Tribunal de Contas ou a norma que lhe for superveniente.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ: 87.613.212/0001-22

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica, e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e nos elementos de despesa 45 – Subvenções Econômicas ou 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II **Das Subvenções Sociais**

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III **Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV **Dos Auxílios**

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – que se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; ou

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964 a entidade privada sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo; e

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizada na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere; e

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou

instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam as disposições desta seção aos recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % (doze) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato; e
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2027, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, à Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente; e
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais; e
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada; e
- II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório, bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º, desta Lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens; ou

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do ordenador de despesas.

Capítulo VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial; e

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

§ 1º Tendo em vista o cronograma de transição da Reforma Tributária, as ações de fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prioritariamente focarão no combate à sonegação e na garantia do fluxo arrecadatário histórico do Município, que servirá de base para o cálculo da retenção e distribuição do critério de receita do IBS pelo princípio do destino.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir grupo de trabalho técnico orçamentário-financeiro, com participação da Secretaria de Finanças/Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, para monitorar os atos normativos do Comitê Gestor do IBS e adequar os sistemas de execução orçamentária e de contabilidade pública municipal aos novos padrões de partilha tributária e escrituração fiscal a partir de 2027.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, O Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,25 % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027; e

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá observar os dispositivos relacionados no art. 14-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o § 5º, art. 100 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

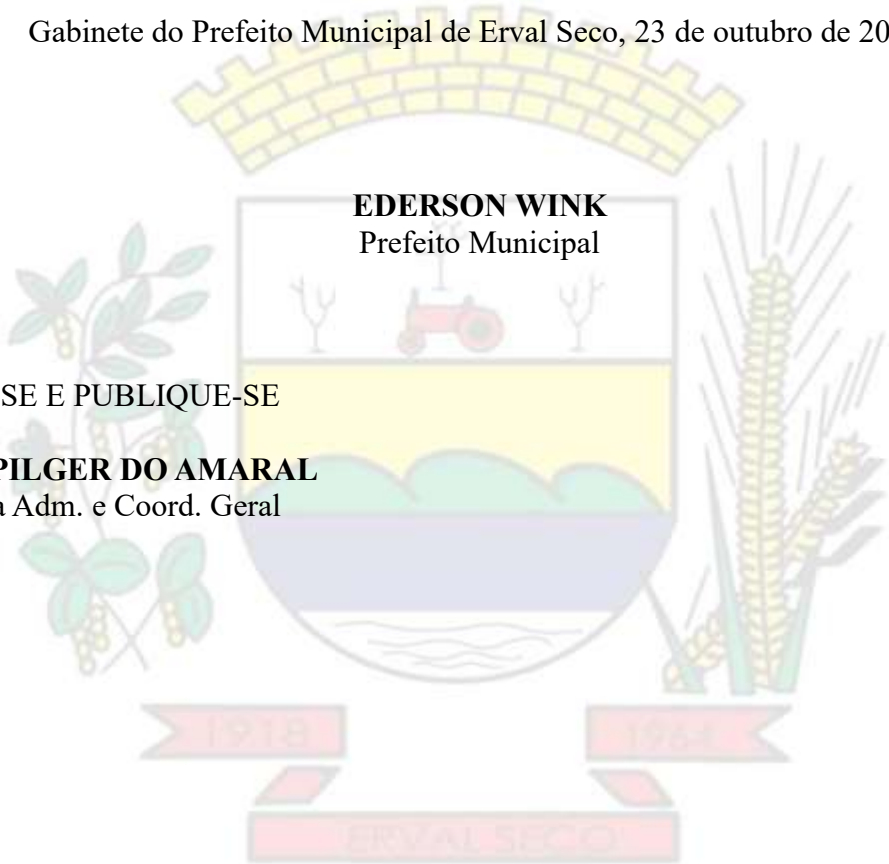
Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 23 de outubro de 2026.



EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO PILGER DO AMARAL
Sec. Mun. da Adm. e Coord. Geral

Assinantes



Ederson Wink

Assinou em 23/10/2026 às 16:26:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



JULIANO PILGER DO AMARAL

Assinou em 23/10/2026 às 16:49:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.191.590-**.

Eu, JULIANO PILGER DO AMARAL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZV8-OWR-R0M-QGE



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 1 / 6
Data: 28/08/2026

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LDO; Tipo Recurso: TODOS;
Consolidado: S; Exercício: 2027; Listar dedução e fonte de recurso: S

Natureza da Receita	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	59.500.000,00	62.755.223,53	67.775.641,74
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.937.265,10	6.272.407,90	6.774.200,54
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	5.044.392,38	5.308.105,36	5.732.753,80
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	2.352.125,18	2.400.456,79	2.592.493,34
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.767.758,78	1.769.341,08	1.910.888,37
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.500.000,00	1.480.161,60	1.598.574,53
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00	1.480.161,60	1.598.574,53
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.152,38	4.484,57	4.843,34
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.152,38	4.484,57	4.843,34
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	204.120,00	220.449,60	238.085,57
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	204.120,00	220.449,60	238.085,57
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	59.486,40	64.245,31	69.384,93
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	59.486,40	64.245,31	69.384,93
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	584.366,40	631.115,71	681.604,97
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - ITBI de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	584.366,40	631.115,71	681.604,97
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	584.366,40	631.115,71	681.604,97
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer	1.569.974,40	1.695.572,35	1.831.218,14
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.569.974,40	1.695.572,35	1.831.218,14
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.336.694,40	1.443.629,95	1.559.120,35
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	1.336.694,40	1.443.629,95	1.559.120,35
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	1.336.694,40	1.443.629,95	1.559.120,35
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.336.694,40	1.443.629,95	1.559.120,35
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	233.280,00	251.942,40	272.097,79
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	233.280,00	251.942,40	272.097,79
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	233.280,00	251.942,40	272.097,79
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	233.280,00	251.942,40	272.097,79
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A CIRCULAÇÃO DE	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	999.820,80	1.079.806,46	1.166.190,98
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	999.820,80	1.079.806,46	1.166.190,98
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	18.662,40	20.155,39	21.767,82
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.662,40	20.155,39	21.767,82
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	85.147,20	91.958,98	99.315,70
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	85.147,20	91.958,98	99.315,70
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	18.662,40	20.155,39	21.767,82
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.662,40	20.155,39	21.767,82
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	892.872,72	964.302,54	1.041.446,74
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	129.995,28	140.394,90	151.626,49
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	115.765,20	125.026,41	135.028,52
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	80.831,52	87.298,04	94.281,88
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	80.831,52	87.298,04	94.281,88
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e	524,88	566,87	612,22
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	524,88	566,87	612,22
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção	30.326,40	32.752,51	35.372,71
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	30.326,40	32.752,51	35.372,71
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção	4.082,40	4.408,99	4.761,71
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	4.082,40	4.408,99	4.761,71
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	14.230,08	15.368,49	16.597,97



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 2 / 6
Data: 28/08/2026

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LDO; Tipo Recurso: TODOS;
Consolidado: S; Exercício: 2027; Listar dedução e fonte de recurso: S

1.1.2.1.04.0.5.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	14.230,08	15.368,49	16.597,97
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	14.230,08	15.368,49	16.597,97
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	762.877,44	823.907,64	889.820,25
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	536.077,44	578.963,64	625.280,73
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	487.555,20	526.559,62	568.684,39
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	487.555,20	526.559,62	568.684,39
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e	7.464,96	8.062,16	8.707,13
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	7.464,96	8.062,16	8.707,13
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida	39.307,68	42.452,29	45.848,47
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	39.307,68	42.452,29	45.848,47
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida	1.749,60	1.889,57	2.040,74
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.749,60	1.889,57	2.040,74
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e	226.800,00	244.944,00	264.539,52
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e	162.000,00	174.960,00	188.956,80
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	162.000,00	174.960,00	188.956,80
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e	0,00	0,00	0,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e	54.000,00	58.320,00	62.985,60
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	54.000,00	58.320,00	62.985,60
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e	10.800,00	11.664,00	12.597,12
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.800,00	11.664,00	12.597,12
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.751.0000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	172.447,23	203.308,19	219.572,85
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	22.161,60	23.934,53	25.849,29
1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	22.161,60	23.934,53	25.849,29
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	9.331,20	10.077,70	10.883,92
1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	9.331,20	10.077,70	10.883,92
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	816,48	881,80	952,34
1.750.0000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio	816,48	881,80	952,34
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	16.441,31	17.761,94	19.182,90
1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	9.864,79	10.657,17	11.509,74
1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	6.576,52	7.104,77	7.673,16
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	15.696,64	34.012,22	36.733,20
1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação	10.264,32	22.241,21	24.020,51
1.552.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao	3.265,92	7.076,75	7.642,89
1.553.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	1.000,00	2.166,85	2.340,20
1.571.0000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e	1.166,40	2.527,41	2.729,60



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 3 / 6
Data: 28/08/2026

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LDO; Tipo Recurso: TODOS;
Consolidado: S; Exercício: 2027; Listar dedução e fonte de recurso: S

1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	188.004,34	179.625,60	193.995,65
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	188.004,34	179.625,60	193.995,65
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	167.484,34	160.020,11	172.821,72
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.520,00	19.605,49	21.173,93
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	53.042.105,65	55.945.564,79	60.421.210,29
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	24.850.257,85	26.431.604,38	28.546.133,03
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita	19.783.338,40	20.292.948,81	21.916.384,72
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	19.761.760,00	20.269.644,14	21.891.215,68
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	17.200.000,00	17.502.943,34	18.903.178,82
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	21.500.000,00	21.878.679,18	23.628.973,52
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.500.000,00	21.878.679,18	23.628.973,52
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.300.000,00	-4.375.735,84	-4.725.794,70
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.300.000,00	-4.375.735,84	-4.725.794,70
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1%	2.561.760,00	2.766.700,80	2.988.036,86
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1%	2.561.760,00	2.766.700,80	2.988.036,86
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.561.760,00	2.766.700,80	2.988.036,86
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	21.578,40	23.304,67	25.169,04
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	21.578,40	23.304,67	25.169,04
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.578,40	23.304,67	25.169,04
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP -	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.720.0000.0000 - Transferências da União Referentes as participações na	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	3.227.903,77	3.680.896,79	3.975.368,82
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	3.207.768,56	3.659.150,76	3.951.882,82
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	2.832.576,56	3.253.943,40	3.514.258,87
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transf de Rec do Bloco de Manut das Ações e Serviços	2.832.576,56	3.253.943,40	3.514.258,87
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferência de Recursos do SUS-Atenção Básica-PAB	1.969.576,56	1.883.656,68	2.034.349,21
1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov.	1.969.576,56	1.883.656,68	2.034.349,21
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00 - Transferência de Recursos SUS-Atenção Básica-Agentes	793.000,00	1.294.704,00	1.398.280,32
1.604.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov.	793.000,00	1.294.704,00	1.398.280,32
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00 - - Transf. de Recursos p/Pagto do Piso Nacional de	70.000,00	75.582,72	81.629,34
1.605.0000.0000 - Assistência financeira da União destinada à	70.000,00	75.582,72	81.629,34
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	86.400,00	93.312,00	100.776,96
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	86.400,00	93.312,00	100.776,96
1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov.	86.400,00	93.312,00	100.776,96
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	180.792,00	195.255,36	210.875,79
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	180.792,00	195.255,36	210.875,79
1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov.	180.792,00	195.255,36	210.875,79
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov.	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	20.135,21	21.746,03	23.486,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 4 / 6
Data: 28/08/2026

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LDO; Tipo Recurso: TODOS;
Consolidado: S; Exercício: 2027; Listar dedução e fonte de recurso: S

1.7.1.3.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	20.135,21	21.746,03	23.486,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	20.135,21	21.746,03	23.486,00
1.7.1.3.51.1.1.06.00.00 - Transferência FNAS - BPC na Escola	20.135,21	21.746,03	23.486,00
1.660.0000.0000 - Tranferência de Recursos do Fundo Nacional de	20.135,21	21.746,03	23.486,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	986.035,68	1.116.823,34	1.206.169,21
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	620.235,68	702.751,34	758.971,44
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	620.235,68	702.751,34	758.971,44
1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação	620.235,68	702.751,34	758.971,44
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de	280.800,00	303.264,00	327.525,13
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de	280.800,00	303.264,00	327.525,13
1.552.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao	280.800,00	303.264,00	327.525,13
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de	85.000,00	110.808,00	119.672,64
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de	85.000,00	110.808,00	119.672,64
1.553.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	85.000,00	110.808,00	119.672,64
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da	110.000,00	589.545,22	636.708,84
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da	110.000,00	589.545,22	636.708,84
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da	110.000,00	589.545,22	636.708,84
1.543.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União	110.000,00	589.545,22	636.708,84
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	200.000,00	167.023,82	180.385,73
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	200.000,00	167.023,82	180.385,73
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	200.000,00	167.023,82	180.385,73
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - PAIF - CRAS	120.000,00	98.509,48	106.390,24
1.660.0000.0000 - Tranferência de Recursos do Fundo Nacional de	120.000,00	98.509,48	106.390,24
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - IGD BOLSA FAMILIA	60.000,00	51.018,34	55.099,81
1.660.0000.0000 - Tranferência de Recursos do Fundo Nacional de	60.000,00	51.018,34	55.099,81
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 - PTMC	20.000,00	17.496,00	18.895,68
1.660.0000.0000 - Tranferência de Recursos do Fundo Nacional de	20.000,00	17.496,00	18.895,68
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas	163.900,00	174.960,00	188.956,80
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei	72.900,00	78.732,00	85.030,56
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei	72.900,00	78.732,00	85.030,56
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	72.900,00	78.732,00	85.030,56
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00 - Transferências da Política da Cultura	91.000,00	96.228,00	103.926,24
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	91.000,00	96.228,00	103.926,24
1.7.1.9.60.0.1.01.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	91.000,00	96.228,00	103.926,24
1.719.0000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	91.000,00	96.228,00	103.926,24
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	15.654.217,80	17.025.257,29	18.387.277,89
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	14.259.741,12	15.400.520,41	16.632.562,05
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	12.897.385,92	13.929.176,79	15.043.510,93
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	16.121.732,40	17.411.470,99	18.804.388,67
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.121.732,40	17.411.470,99	18.804.388,67
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.224.346,48	-3.482.294,20	-3.760.877,74
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.224.346,48	-3.482.294,20	-3.760.877,74
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.210.256,64	1.307.077,17	1.411.643,34
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.512.820,80	1.633.846,46	1.764.554,18
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.512.820,80	1.633.846,46	1.764.554,18
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-302.564,16	-326.769,29	-352.910,84
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-302.564,16	-326.769,29	-352.910,84
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	124.104,96	134.033,36	144.756,04
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	155.131,20	167.541,70	180.945,04
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	155.131,20	167.541,70	180.945,04
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-31.026,24	-33.508,34	-36.189,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-31.026,24	-33.508,34	-36.189,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 5 / 6
Data: 28/08/2026

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LDO; Tipo Recurso: TODOS;
Consolidado: S; Exercício: 2027; Listar dedução e fonte de recurso: S

1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.750.0000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	606.000,00	789.839,42	853.026,59
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	606.000,00	789.839,42	853.026,59
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	606.000,00	789.839,42	853.026,59
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transferencia de Recursos do Estado para Progrmas de	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Recursos do Estado para Progrmas de Saúde-Repasse	120.139,20	129.750,34	140.130,37
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	120.139,20	129.750,34	140.130,37
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - Recursos do Estado para Progrmas de Saúde-Repasse	347.059,20	510.183,36	550.998,03
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	347.059,20	510.183,36	550.998,03
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00 - Recursos do Estado para Progrmas de Saúde-Repasse	41.990,40	45.349,63	48.977,60
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	41.990,40	45.349,63	48.977,60
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00 - Primeira Infância Melhor	36.158,40	39.051,07	42.175,16
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	36.158,40	39.051,07	42.175,16
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00 - Laboratório Regional de Próteses Dentárias	8.164,80	8.817,98	9.523,42
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	8.164,80	8.817,98	9.523,42
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00 - Vigilância em Saúde - Estadual	24.494,40	26.453,95	28.570,27
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	24.494,40	26.453,95	28.570,27
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Convênios para o Transporte Escolar -	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.571.0000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	123.628,68	116.861,62	126.210,55
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência	123.423,48	116.640,00	125.971,20
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência	123.423,48	116.640,00	125.971,20
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência	37.023,48	23.328,00	25.194,24
1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	37.023,48	23.328,00	25.194,24
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência	43.200,00	46.656,00	50.388,48
1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	43.200,00	46.656,00	50.388,48
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência	43.200,00	46.656,00	50.388,48
1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	43.200,00	46.656,00	50.388,48
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	205,20	221,62	239,35
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	205,20	221,62	239,35
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - Cota-Parte das Multas de Trânsito - Principal	205,20	221,62	239,35
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	205,20	221,62	239,35
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	7.630,00	8.223,12	8.880,97
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	7.630,00	8.223,12	8.880,97
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00 - Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da	7.630,00	8.223,12	8.880,97
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00 - Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da	7.630,00	8.223,12	8.880,97
1.7.4.1.01.0.1.01.00.00 - Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PJ -	4.050,00	4.140,72	4.471,98
1.759.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4.050,00	4.140,72	4.471,98
1.7.4.1.01.0.1.02.00.00 - Doações em Benefício de Idosos - PJ - Principal	3.580,00	4.082,40	4.408,99
1.759.0000.0003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.580,00	4.082,40	4.408,99
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 6 / 6
Data: 28/08/2026

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LDO; Tipo Recurso: TODOS;
Consolidado: S; Exercício: 2027; Listar dedução e fonte de recurso: S

1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	28.110,24	30.359,05	32.787,77
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.110,24	30.359,05	32.787,77
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	19.828,80	21.415,10	23.128,31
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	19.828,80	21.415,10	23.128,31
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	19.828,80	21.415,10	23.128,31
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.832,00	6.298,56	6.802,44
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	13.996,80	15.116,54	16.325,87
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	8.281,44	8.943,95	9.659,46
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	8.281,44	8.943,95	9.659,46
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	5.948,64	6.424,53	6.938,49
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00 - Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	5.948,64	6.424,53	6.938,49
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.948,64	6.424,53	6.938,49
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00 - Outras Restituições - Dívida Ativa	1.399,68	1.511,65	1.632,58
1.9.2.2.99.0.3.02.00.00 - Programa Troca-troca - Dívida Ativa	1.399,68	1.511,65	1.632,58
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.399,68	1.511,65	1.632,58
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00 - Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de	933,12	1.007,77	1.088,39
1.9.2.2.99.0.4.02.00.00 - Programa Troca-troca - Dívida Ativa - Multas e Juros	933,12	1.007,77	1.088,39
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	933,12	1.007,77	1.088,39
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.3.01.0.1.02.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal -	500.000,00	499.920,00	527.913,60
1.755.0000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração	500.000,00	499.920,00	527.913,60
Total Geral:	60.000.000,00	63.255.143,53	68.303.555,34



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 23
Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
01.000	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			2.330.000,00
01.001	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			2.330.000,00
	Ação: 1.024 - Resgate Histórico	1.31	110 - Legislativo Cidadao	10.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			10.000,00
	Ação: 1.100 - Vereador Mirim	1.31	110 - Legislativo Cidadao	10.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			10.000,00
	Ação: 1.104 - Prêmio Mulheres Destaque	1.31	110 - Legislativo Cidadao	10.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			10.000,00
	Ação: 2.108 - Manutenção das Atividades do Legislativo	1.31	100 - Gestão Administrativa e Financeira	2.300.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			1.400.000,00
	1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			1.400.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			700.000,00
	1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			700.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			200.000,00
	1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			200.000,00
02.000	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			1.069.080,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			817.000,00
	Ação: 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal	4.122	100 - Gestão Administrativa e Financeira	815.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			635.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			635.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			150.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			150.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 2 / 23
Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			30.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	Ação: 2.095 - Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar	14.422	100 - Gestão Administrativa e Financeira	2.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			2.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00
02.002 ASSESSORIA JURÍDICA				225.000,00
	Ação: 2.002 - Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	2.62	100 - Gestão Administrativa e Financeira	225.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			220.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			220.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
02.003 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				20.000,00
	Ação: 2.126 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	14.422	101 - Atenção Integral a Infância e Adolescência	20.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			950,00
	1.759.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			4.050,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
02.004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				7.080,00
	Ação: 2.144 - Fundo Municipal do Idoso	8.241	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	7.080,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			4.580,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 3 / 23
Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.759.0000.0003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			3.580,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			2.500,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.500,00
03.000 SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO E COORD GERAL				3.269.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				2.950.500,00
	Ação: 0.001 - Convenio com Entidades de Apoio a Policiais	4.122	113 - Parcerias Tecnicas	22.500,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			22.500,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			22.500,00
	Ação: 0.004 - Auxílio para Associação de Universitários	4.122	113 - Parcerias Tecnicas	60.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			60.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	Ação: 0.012 - Subsidio ao Transporte Coletivo Municipal	4.122	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	200.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			100.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			100.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	Ação: 2.003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração	4.122	100 - Gestão Administrativa e Financeira	2.413.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			663.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			663.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			1.650.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.650.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			100.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	Ação: 2.004 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	14.422	101 - Atenção Integral a Infância e Adolescência	250.000,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 4 / 23
Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			185.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			185.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			55.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			55.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.005 - Manutenção dos Conselhos Municipais	4.122	100 - Gestão Administrativa e Financeira	5.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				171.000,00
	Ação: 2.010 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	4.122	100 - Gestão Administrativa e Financeira	171.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			161.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			161.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
03.003 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				47.500,00
	Ação: 2.011 - Manutenção da Junta de Serviço Militar	4.122	100 - Gestão Administrativa e Financeira	47.500,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			37.500,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			37.500,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
03.005 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				100.000,00
	Ação: 2.006 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil	6.182	112 - DEFESA CIVIL	100.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			100.000,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 5 / 23
Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				1.628.491,91
04.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS				706.000,00
	Ação: 2.012 - Manter as atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	4.123	100 - Gestão Administrativa e Financeira	706.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			291.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			291.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			365.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			365.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
04.002 CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				318.491,91
	Ação: 2.013 - Manutenção da Contadoria Municipal	4.123	100 - Gestão Administrativa e Financeira	318.491,91
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			295.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			295.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			23.491,91
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			23.491,91
04.003 DEPARTAMENTO DA TESOUREARIA				164.000,00
	Ação: 2.014 - Manter as Atividades da Tesouraria Municipal	4.123	100 - Gestão Administrativa e Financeira	164.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			154.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			154.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
04.004 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				440.000,00
	Ação: 2.015 - Manutenção do Departamento de Tributação	4.129	100 - Gestão Administrativa e Financeira	340.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			330.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 6 / 23
Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			330.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.016 - Manter e Ampliar o Programa de Educação Fiscal	4.129	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	100.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			100.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO				571.000,00
05.001 SEC. DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO				571.000,00
	Ação: 2.017 - Manutenção da Secretaria do Planejamento	4.121	100 - Gestão Administrativa e Financeira	571.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			305.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			305.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			236.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			236.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			30.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				19.034.591,42
06.001 ENSINO INFANTIL				4.107.065,92
	Ação: 1.087 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Ensino Infantil	12.365	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			10.000,00
	Ação: 2.086 - Alimentação Escolar	12.365	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	156.065,92
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			156.065,92



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 7 / 23
Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação			12.000,00
	1.552.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			114.065,92
	Ação: 2.092 - Aquisição de Uniformes Escolares Ensino Infantil	12.365	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	150.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			150.000,00
	1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação			150.000,00
	Ação: 2.130 - Manutenção da Educação Infantil - Professores	12.365	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	2.155.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			2.155.000,00
	1.540.1070.0000 - FUNDEB 70%			1.350.000,00
	1.540.1072.0000 - Profissionais Efetivo Exercício - ETI			805.000,00
	Ação: 2.132 - Manutenção da Educação Infantil - Demais Atividades	12.365	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	1.626.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			1.000.000,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			5.000,00
	1.540.1070.0000 - FUNDEB 70%			795.000,00
	1.540.1072.0000 - Profissionais Efetivo Exercício - ETI			200.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			541.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			86.019,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			270.013,10
	1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			134.979,50
	1.543.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR			49.988,40
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			85.000,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			49.997,00
	1.543.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR			20.000,50
	1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação			15.002,50



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 8 / 23
Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
06.002	ENSINO FUNDAMENTAL			10.477.511,10
	Ação: 0.003 - Repasse a Entidades Educacionais	12.367	113 - Parcerias Tecnicas	280.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			280.000,00
	1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			280.000,00
	Ação: 1.086 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Ensino Fundamental	12.361	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			10.000,00
	Ação: 2.024 - Manutenção do Ensino Fundamental - Professores	12.361	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	4.345.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			4.345.000,00
	1.540.1070.0000 - FUNDEB 70%			4.099.942,00
	1.540.1072.0000 - Profissionais Efetivo Exercício - ETI			245.058,00
	Ação: 2.025 - Manutenção da Rede de Ensino - Ensino Fundamental	12.361	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	5.400.011,10
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			2.620.000,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			19.912,00
	1.540.1070.0000 - FUNDEB 70%			2.600.088,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			2.610.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			209.934,50
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			1.750.022,00
	1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			520.030,00
	1.540.1071.0000 - Demais Despesas com Educação - ETI			100.016,00
	1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação			29.997,50
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			170.011,10



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 9 / 23
Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			100.000,00
	1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			10.000,00
	1.543.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR			40.011,10
	1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação			20.000,00
	Ação: 2.083 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	12.361	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	232.500,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			232.500,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			54.000,00
	1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação			8.500,00
	1.552.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			170.000,00
	Ação: 2.093 - Aquisição de Uniformes Escolares - Ensino Fundamental	12.361	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	190.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			190.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação			150.000,00
	Ação: 2.094 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	12.361	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	10.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
06.003 TRANSPORTE ESCOLAR				4.450.014,40
	Ação: 1.008 - Renovação da Frota do Transporte Escolar	12.368	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	500.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			500.000,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			350.000,00
	1.755.0000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta			150.000,00
	Ação: 1.089 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Transporte Escolar	12.361	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			10.000,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 10 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.028 - Manutenção do Transporte Escolar	12.361	103 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	3.940.014,40
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			1.439.000,00
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			18.994,80
	1.540.1070.0000 - FUNDEB 70%			1.420.005,20
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			2.501.014,40
	1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			1.415.000,00
	1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			89.000,00
	1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação			245.000,00
	1.553.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			86.000,00
	1.571.0000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			666.014,40
07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			13.095.880,70
07.001	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			13.095.880,70
	Ação: 0.002 - Manter convenio de Auxílio a Hospitais	10.302	104 - Atenção Integral em Saúde	360.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			360.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			360.000,00
	Ação: 1.093 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Saúde	10.301	104 - Atenção Integral em Saúde	60.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			20.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			20.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			20.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			20.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			20.000,00
	Ação: 1.093 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Saúde	10.302	104 - Atenção Integral em Saúde	60.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			20.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 11 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			20.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			20.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			20.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			20.000,00
	Ação: 1.093 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Saúde	10.304	104 - Atenção Integral em Saúde	40.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			20.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			20.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			20.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			20.000,00
	Ação: 1.094 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Saneamento Básico	17.512	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			10.000,00
	Ação: 2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10.301	104 - Atenção Integral em Saúde	5.865.156,01
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			2.495.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			2.425.000,00
	1.605.0000.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.			70.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			3.000.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			3.000.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			370.156,01
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			130.000,00
	1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			60.000,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 12 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			30.156,01
	1.755.0000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta			150.000,00
	Ação: 2.060 - Manutenção da Farmácia Básica	10.303	104 - Atenção Integral em Saúde	415.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			415.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			230.000,00
	1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			65.000,00
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			120.000,00
	Ação: 2.069 - Vigilância em Saúde	10.304	104 - Atenção Integral em Saúde	300.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			195.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			71.994,00
	1.604.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Gov Federal dest ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias			123.006,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			50.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			10.000,00
	1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			20.000,00
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			20.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			55.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			4.999,50
	1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			44.000,00
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			6.000,50
	Ação: 2.112 - Incentivo a Saúde Indígena	10.301	104 - Atenção Integral em Saúde	50.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			25.000,00
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			25.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			25.000,00
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			25.000,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 13 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.142 - Atendimento Médico, Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial	10.302	104 - Atenção Integral em Saúde	2.660.000,00
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio			18.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			18.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio			32.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			32.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			1.760.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			1.170.048,00
	1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			539.968,00
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			49.984,00
	3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta - Consórcios			800.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			550.000,00
	1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			200.000,00
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			50.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			50.000,00
	1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			25.000,00
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			25.000,00
	Ação: 2.143 - Manutenção da Atenção Básica	10.301	104 - Atenção Integral em Saúde	3.265.724,69
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			2.489.935,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			800.037,00
	1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			870.006,00
	1.604.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Gov Federal dest ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias			669.994,00
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			149.898,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			775.789,69
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			150.033,64



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 14 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			520.794,56
	1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			104.961,49
08.000 SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				3.672.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA				3.436.000,00
	Ação: 0.014 - Convênios Produção Rural	20.608	113 - Parcerias Tecnicas	200.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			200.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	Ação: 0.015 - Convenios Redes de Água	17.511	105 - Incentivo a Produção Rural	50.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	Ação: 1.004 - Construção da Casa do Agricultor	20.608	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	125.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			125.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			125.000,00
	Ação: 1.095 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Agricultura	20.608	105 - Incentivo a Produção Rural	20.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.034 - Manutenção da Secretaria da Agricultura	20.608	105 - Incentivo a Produção Rural	2.465.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			825.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			825.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			1.600.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.600.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			40.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 15 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 2.044 - Manutenção das Redes de Agua do Municipio	17.511	105 - Incentivo a Produção Rural	576.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			326.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			326.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			250.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			250.000,00
08.002 Departamento de Meio Ambiente				236.000,00
	Ação: 1.109 - Programa Melhores Amigos	20.304	114 - Programa Melhores Amigos	6.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			6.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	Ação: 2.035 - Manutenção do Departamento Ambiental	18.542	106 - Gestão Ambiental	230.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			130.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			130.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			100.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
09.000 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBL. HABIT. E SANEAMENTO				8.436.951,97
09.001 HABITAÇÃO E URBANISMO				3.036.371,97
	Ação: 1.096 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios para Habitação	16.481	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 1.097 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Urbanismo	15.451	107 - Infraestrutura Urbana e Viária	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 16 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.036 - Manutenção dos Serviços Urbanos	15.452	107 - Infraestrutura Urbana e Viária	2.876.371,97
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			780.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			780.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			1.761.371,97
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.610.070,99
	1.750.0000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			25.300,98
	1.751.0000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			126.000,00
	3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta - Consórcios			315.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			315.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	1.720.0000.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP			15.000,00
	Ação: 2.141 - Programa Municipal de Habitação	16.482	111 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social	120.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			70.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			70.000,00
09.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM/DMER			5.400.580,00
	Ação: 1.098 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios nas Estradas e Rodagens	26.782	107 - Infraestrutura Urbana e Viária	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 17 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.037 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem	26.782	107 - Infraestrutura Urbana e Viária	5.380.580,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			1.320.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.320.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			3.660.580,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.300.009,10
	1.720.0000.0000 - Transferencias da União Referentes as participações na exploração de Petroleo e Gas Ntural Destinadas ao FEP			360.570,90
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			400.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	1.755.0000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta			200.000,00
10.000	Secretaria Municipal da Assistência Social			1.900.004,00
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.900.004,00
	Ação: 0.016 - Convenio com o Entidades Assistenciais - Atendimento a idosos	8.241	108 - Proteção Social	120.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			120.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	Ação: 0.018 - Convenio com Entidades Assistenciais - Atendimento a PCD	8.242	108 - Proteção Social	15.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			15.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	Ação: 1.099 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Assistência Social	8.244	108 - Proteção Social	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 18 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.033 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	8.244	108 - Proteção Social	1.315.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			950.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			950.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			335.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			335.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			30.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	Ação: 2.075 - Bloco de Proteção Social Básica	8.244	108 - Proteção Social	220.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			60.000,00
	1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			60.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			140.000,00
	1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			100.000,00
	1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			40.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 2.076 - IGD Suas	8.244	108 - Proteção Social	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			10.000,00
	Ação: 2.077 - IGD Bolsa Família	8.244	108 - Proteção Social	50.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			25.000,00
	1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			25.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			25.000,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 19 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			25.000,00
	Ação: 2.078 - Programa Estadual de Assistencia Social	8.243	108 - Proteção Social	50.004,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			25.004,00
	1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			25.004,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			25.000,00
	1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			25.000,00
	Ação: 2.082 - Benefícios Eventuais	8.244	108 - Proteção Social	90.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			90.000,00
	1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			50.004,00
	1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			39.996,00
11.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			3.959.000,00
11.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			3.959.000,00
	Ação: 0.006 - Reserva de Contingência	99.999	109 - Encargos Gerais	600.000,00
	9.9.99.00.00.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS			600.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			600.000,00
	Ação: 0.007 - Pagamento de Precatórios	28.846	109 - Encargos Gerais	500.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			500.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			500.000,00
	Ação: 0.008 - Pagamento de Requisição de Pequenos Valores	28.846	109 - Encargos Gerais	50.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	Ação: 0.009 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	9.272	109 - Encargos Gerais	512.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			512.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			512.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 20 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 0.010 - Amortização de Dividas	28.843	109 - Encargos Gerais	1.140.000,00
	3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Juros da Dívida			540.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			540.000,00
	4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Divida Prncipal			600.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			600.000,00
	Ação: 0.011 - Contribuições, Restituições e Indenizações	28.846	109 - Encargos Gerais	557.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			557.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			549.981,80
	1.720.0000.0000 - Transferencias da União Referentes as participações na exploração de Petroleo e Gas Ntural Destinadas ao FEP			3.509,10
	1.750.0000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			3.509,10
	Ação: 0.013 - Reserva de Contingência para execução de Emendas Individuais dos Vereadores	99.999	109 - Encargos Gerais	600.000,00
	9.9.99.00.00.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS			600.000,00
	1.500.0000.1500 - Emendas Parlamentares Individuais - Geral			300.000,00
	1.500.1002.1500 - Emendas Parlamentares Individuais - SAÚDE			300.000,00
12.000 SEC. MUN. DO TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				1.034.000,00
12.001 Departamento Municipal do Turismo				177.000,00
	Ação: 1.107 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Turismo	23.695	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.031 - Desenvolvimento Turístico	23.695	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	157.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos			127.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			127.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 21 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
12.002 Departamento Cultural				597.000,00
Ação: 0.005 - Auxílio a Entidades Culturais		13.392	113 - Parcerias Tecnicas	76.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			76.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			76.000,00
Ação: 1.007 - Construção da Casa da Cultura		13.392	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	125.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			125.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			125.000,00
Ação: 1.105 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Cultura		13.392	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	111.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			20.000,00
	1.719.0000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			61.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	1.719.0000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			51.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			30.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	1.719.0000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			20.000,00
Ação: 2.007 - Apoio a realização do evento Mateada		13.392	113 - Parcerias Tecnicas	95.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			85.000,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 22 / 23

Data: 28/08/2026

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			85.000,00
	Ação: 2.029 - Manutenção do Departamento Cultural	13.392	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	190.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			180.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			180.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
12.003 Departamento de Desporto e Lazer				260.000,00
	Ação: 0.017 - Repasse a entidades esportivas	27.812	113 - Parcerias Tecnicas	50.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	Ação: 1.106 - Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Desporto	27.812	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.030 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Esportes	27.812	111 - Fomento ao Desenvolvimento Economico e Social	190.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes			180.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			180.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00

Total Geral	60.000.000,00
-------------	---------------



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.000.000,00	60.000.000,00	---	100,840	63.255.143,53	60.242.993,84	---	100,797	68.303.555,34	61.953.338,18	---	100,779
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.639.548,43	59.639.548,43	---	100,235	62.872.209,74	59.878.294,99	---	100,186	67.889.986,84	61.578.219,36	---	100,169
Receitas Primárias Correntes	59.139.548,43	59.139.548,43	---	99,394	62.372.289,74	59.402.180,70	---	99,39	67.362.073,24	61.099.386,16	---	99,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.937.265,10	5.937.265,10	---	9,979	6.272.407,90	5.973.721,81	---	9,995	6.774.200,54	6.144.399,58	---	9,995
Transferências Correntes	53.042.105,65	53.042.105,65	---	89,146	55.945.564,79	53.281.490,28	---	89,149	60.421.210,29	54.803.818,86	---	89,149
Demais Receitas Primárias Correntes	160.177,68	160.177,68	---	0,269	154.317,05	146.968,62	---	0,246	166.662,41	151.167,72	---	0,246
Receitas Primárias de Capital	500.000,00	500.000,00	---	0,840	499.920,00	476.114,29	---	0,797	527.913,60	478.833,20	---	0,779
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.000.000,00	60.000.000,00	---	100,840	65.277.920,47	62.169.448,07	---	104,02	70.500.154,12	63.945.718,02	---	104,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58.860.000,00	58.860.000,00	---	98,924	64.046.720,47	60.996.876,64	---	102,058	69.170.458,12	62.739.644,55	---	102,058
Despesas Primárias Correntes	54.619.832,89	54.619.832,89	---	91,798	59.410.928,47	56.581.836,64	---	94,671	64.163.802,76	58.198.460,55	---	94,671
Pessoal e Encargos Sociais	25.765.435,00	25.765.435,00	---	43,303	27.854.604,00	26.528.194,29	---	44,386	30.082.972,32	27.286.142,69	---	44,386
Outras Despesas Correntes	28.854.397,89	28.854.397,89	---	48,495	31.556.324,47	30.053.642,35	---	50,285	34.080.830,44	30.912.317,86	---	50,285
Despesas Primárias de Capital	3.040.167,11	3.040.167,11	---	5,110	3.339.792,00	3.180.754,29	---	5,322	3.606.975,36	3.271.632,98	---	5,322
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	779.548,43	779.548,43	---	1,310	(1.174.510,73)	(1.118.581,65)	---	---	(1.280.471,28)	(1.161.425,19)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	779.548,43	779.548,43	---	1,310	(1.174.510,73)	(1.118.581,65)	---	---	(1.280.471,28)	(1.161.425,19)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	360.451,57	360.451,57	---	0,606	382.933,79	364.698,85	---	0,61	413.568,50	375.118,82	---	0,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	540.000,00	540.000,00	---	0,908	583.200,00	555.428,57	---	0,929	629.856,00	571.297,96	---	0,929
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.564.440,86	2.564.440,86	---	4,310	1.618.261,10	1.541.201,05	---	2,579	750.000,03	680.272,14	---	1,107
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.959.818,34)	(5.959.818,34)	---	---	(8.658.397,40)	(8.246.092,76)	---	---	(11.261.136,32)	(10.214.182,60)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.917.470,79	2.917.470,79	---	4,903	2.698.579,06	2.570.075,30	---	4,30	2.602.738,92	2.360.760,93	---	3,84

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ERVAL SECO. Emissão: 28/08/2026, às 15:24:25.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	59.500.000,00	62.755.223,53	67.775.641,74



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.374.667,46	5.242.653,75	3.907.522,74	2.564.440,86	1.618.261,10	750.000,03
CONTRATUAL	5.131.999,03	3.896.937,70	3.207.522,72	2.014.440,84	968.261,08	0,01
PRECATÓRIOS	227.930,00	1.345.716,03	700.000,00	550.000,00	650.000,00	750.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	14.738,42	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
DEDUÇÕES (II)	1.964.059,88	4.849.649,57	6.949.870,29	8.524.259,20	10.276.658,50	12.011.136,35
Disponibilidade de Caixa	1.924.615,81	4.836.404,08	6.935.565,16	8.508.809,66	10.259.973,00	12.011.136,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.068.720,74	6.498.261,34	8.425.836,86	9.975.731,24	11.726.894,58	13.478.057,92
(-) Restos a Pagar Processados	2.144.104,93	1.661.857,26	1.490.271,70	1.466.921,58	1.466.921,58	1.466.921,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	39.444,07	13.245,49	14.305,13	15.449,54	16.685,50	0,01
DCL (III) = (I-II)	3.410.607,58	393.004,18	(3.042.347,55)	(5.959.818,34)	(8.658.397,40)	(11.261.136,32)



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2027**

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	55.159.832,89	59.994.128,47	64.793.658,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.765.435,00	27.854.604,00	30.082.972,32
Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio	18.000,00	19.440,00	20.995,20
Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos	25.747.435,00	27.835.164,00	30.061.977,12
Juros e Encargos da Dívida	540.000,00	583.200,00	629.856,00
Aplicações Diretas - Juros da Dívida	540.000,00	583.200,00	629.856,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.854.397,89	31.556.324,47	34.080.830,44
Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.283.080,00	1.494.806,40	1.614.390,91
Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio	32.000,00	34.560,00	37.324,80
Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes	26.424.317,89	28.822.758,07	31.128.578,73
Aplicação Direta - Consórcios	1.115.000,00	1.204.200,00	1.300.536,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.640.167,11	3.987.792,00	4.306.815,36
INVESTIMENTOS	3.040.167,11	3.339.792,00	3.606.975,36
Aplicações Diretas - Investimentos	3.040.167,11	3.339.792,00	3.606.975,36
Amortização da Dívida	600.000,00	648.000,00	699.840,00
Aplicações Diretas - Dívida Principal	600.000,00	648.000,00	699.840,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1.200.000,00	1.296.000,00	1.399.680,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1.200.000,00	1.296.000,00	1.399.680,00
Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	1.200.000,00	1.296.000,00	1.399.680,00
Total Geral:	60.000.000,00	65.277.920,47	70.500.154,12

**ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS**

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R\$ 1,00		
		2027	2028	2029
0100	Gestão Administrativa e Financeira	8.077.991,91	8.688.276,00	9.383.338,08
0101	Atenção Integral a Infância e Adolescência	270.000,00	291.600,00	314.928,00
0103	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	18.754.591,42	20.362.946,74	21.991.982,49
0104	Atenção Integral em Saúde	13.075.880,70	14.202.830,04	15.339.056,45
0105	Incentivo a Produção Rural	3.111.000,00	3.359.880,00	3.628.670,40
0106	Gestão Ambiental	230.000,00	248.400,00	268.272,00
0107	Infraestrutura Urbana e Viária	8.296.951,97	9.176.641,29	9.910.772,59
0108	Proteção Social	1.900.004,00	2.052.000,00	2.216.160,00
0109	Encargos Gerais	3.959.000,00	4.275.720,00	4.617.777,60
0110	Legislativo Cidadão	30.000,00	32.400,00	34.992,00
0111	Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social	1.405.080,00	1.517.486,40	1.638.885,31
0112	DEFESA CIVIL	100.000,00	108.000,00	116.640,00
0113	Parcerias Técnicas	783.500,00	955.260,00	1.031.680,80
0114	Programa Melhores Amigos	6.000,00	6.480,00	6.998,40
Total Geral:		60.000.000,00	65.277.920,47	70.500.154,12



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 3

ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

2027
CONSOLIDADO

3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	18.000,00	----
2028	19.440,00	8,00
2029	20.995,20	8,00

Nota:

3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	25.747.435,00	----
2028	27.835.164,00	8,11
2029	30.061.977,12	8,00

Nota:

3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Juros da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	540.000,00	----
2028	583.200,00	8,00
2029	629.856,00	8,00

Nota:

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	1.283.080,00	----
2028	1.494.806,40	16,50
2029	1.614.390,91	8,00

Nota:



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 3

ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

2027
CONSOLIDADO

3.3.71.00.00.00.00 - Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	32.000,00	----
2028	34.560,00	8,00
2029	37.324,80	8,00

Nota:

3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	26.424.317,89	----
2028	28.822.758,07	9,08
2029	31.128.578,73	8,00

Nota:

3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta - Consórcios

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	1.115.000,00	----
2028	1.204.200,00	8,00
2029	1.300.536,00	8,00

Nota:

4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	3.040.167,11	----
2028	3.339.792,00	9,86
2029	3.606.975,36	8,00

Nota:



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 3

ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

2027
CONSOLIDADO

4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Dívida Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	600.000,00	----
2028	648.000,00	8,00
2029	699.840,00	8,00

Nota:

9.9.99.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingência e Reserva de RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	1.200.000,00	----
2028	1.296.000,00	8,00
2029	1.399.680,00	8,00

Nota:



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 6

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	59.500.000,00	62.755.223,53	67.775.641,74
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.937.265,10	6.272.407,90	6.774.200,54
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	5.044.392,38	5.308.105,36	5.732.753,80
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	2.352.125,18	2.400.456,79	2.592.493,34
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.767.758,78	1.769.341,08	1.910.888,37
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.500.000,00	1.480.161,60	1.598.574,53
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00	1.480.161,60	1.598.574,53
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	4.152,38	4.484,57	4.843,34
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.152,38	4.484,57	4.843,34
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	204.120,00	220.449,60	238.085,57
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	204.120,00	220.449,60	238.085,57
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	59.486,40	64.245,31	69.384,93
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	59.486,40	64.245,31	69.384,93
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	584.366,40	631.115,71	681.604,97
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - ITBI de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	584.366,40	631.115,71	681.604,97
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	584.366,40	631.115,71	681.604,97
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.569.974,40	1.695.572,35	1.831.218,14
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.569.974,40	1.695.572,35	1.831.218,14
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.336.694,40	1.443.629,95	1.559.120,35
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.336.694,40	1.443.629,95	1.559.120,35
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do	1.336.694,40	1.443.629,95	1.559.120,35
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.336.694,40	1.443.629,95	1.559.120,35
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	233.280,00	251.942,40	272.097,79
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	233.280,00	251.942,40	272.097,79
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	233.280,00	251.942,40	272.097,79
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	233.280,00	251.942,40	272.097,79
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-	999.820,80	1.079.806,46	1.166.190,98
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	999.820,80	1.079.806,46	1.166.190,98
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-MULTA E	18.662,40	20.155,39	21.767,82
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.662,40	20.155,39	21.767,82
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍVIDA	85.147,20	91.958,98	99.315,70
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	85.147,20	91.958,98	99.315,70
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- DÍVIDA	18.662,40	20.155,39	21.767,82
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.662,40	20.155,39	21.767,82
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	892.872,72	964.302,54	1.041.446,74
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	129.995,28	140.394,90	151.626,49
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	115.765,20	125.026,41	135.028,52
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	80.831,52	87.298,04	94.281,88
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	80.831,52	87.298,04	94.281,88
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	524,88	566,87	612,22
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	524,88	566,87	612,22
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção	30.326,40	32.752,51	35.372,71
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	30.326,40	32.752,51	35.372,71
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção	4.082,40	4.408,99	4.761,71
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	4.082,40	4.408,99	4.761,71
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	14.230,08	15.368,49	16.597,97



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 6

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	14.230,08	15.368,49	16.597,97
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	14.230,08	15.368,49	16.597,97
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	762.877,44	823.907,64	889.820,25
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	536.077,44	578.963,64	625.280,73
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	487.555,20	526.559,62	568.684,39
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	487.555,20	526.559,62	568.684,39
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	7.464,96	8.062,16	8.707,13
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	7.464,96	8.062,16	8.707,13
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	39.307,68	42.452,29	45.848,47
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	39.307,68	42.452,29	45.848,47
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e	1.749,60	1.889,57	2.040,74
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.749,60	1.889,57	2.040,74
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	226.800,00	244.944,00	264.539,52
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	162.000,00	174.960,00	188.956,80
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	162.000,00	174.960,00	188.956,80
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	0,00	0,00	0,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	54.000,00	58.320,00	62.985,60
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	54.000,00	58.320,00	62.985,60
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	10.800,00	11.664,00	12.597,12
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.800,00	11.664,00	12.597,12
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.751.0000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	126.000,00	117.405,16	126.797,57
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	360.451,57	382.933,79	413.568,50
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	172.447,23	203.308,19	219.572,85
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	22.161,60	23.934,53	25.849,29
1.500.1001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	22.161,60	23.934,53	25.849,29
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações	9.331,20	10.077,70	10.883,92
1.500.1002.0000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	9.331,20	10.077,70	10.883,92
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	816,48	881,80	952,34
1.750.0000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	816,48	881,80	952,34
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo	16.441,31	17.761,94	19.182,90
1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	9.864,79	10.657,17	11.509,74
1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	6.576,52	7.104,77	7.673,16
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo	15.696,64	34.012,22	36.733,20
1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação	10.264,32	22.241,21	24.020,51
1.552.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional	3.265,92	7.076,75	7.642,89
1.553.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	1.000,00	2.166,85	2.340,20
1.571.0000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	1.166,40	2.527,41	2.729,60



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 6

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	188.004,34	179.625,60	193.995,65
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Depósitos	188.004,34	179.625,60	193.995,65
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	167.484,34	160.020,11	172.821,72
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.520,00	19.605,49	21.173,93
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	6.067,44	6.552,84	7.077,07
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	53.042.105,65	55.945.564,79	60.421.210,29
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	24.850.257,85	26.431.604,38	28.546.133,03
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.783.338,40	20.292.948,81	21.916.384,72
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.761.760,00	20.269.644,14	21.891.215,68
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.200.000,00	17.502.943,34	18.903.178,82
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	21.500.000,00	21.878.679,18	23.628.973,52
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.500.000,00	21.878.679,18	23.628.973,52
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.300.000,00	-4.375.735,84	-4.725.794,70
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.300.000,00	-4.375.735,84	-4.725.794,70
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota	2.561.760,00	2.766.700,80	2.988.036,86
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota	2.561.760,00	2.766.700,80	2.988.036,86
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.561.760,00	2.766.700,80	2.988.036,86
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.578,40	23.304,67	25.169,04
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	21.578,40	23.304,67	25.169,04
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.578,40	23.304,67	25.169,04
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.720.0000.0000 - Transferências da União Referentes as participações na exploração de	379.080,00	409.406,40	442.158,91
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.227.903,77	3.680.896,79	3.975.368,82
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	3.207.768,56	3.659.150,76	3.951.882,82
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.832.576,56	3.253.943,40	3.514.258,87
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transf de Rec do Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de	2.832.576,56	3.253.943,40	3.514.258,87
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferencia de Recursos do SUS-Atenção Básica-PAB FIXO	1.969.576,56	1.883.656,68	2.034.349,21
1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo	1.969.576,56	1.883.656,68	2.034.349,21
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00 - Transferencia de Recursos SUS-Atenção Básica-Agentes Comunitarios	793.000,00	1.294.704,00	1.398.280,32
1.604.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Gov Federal	793.000,00	1.294.704,00	1.398.280,32
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00 - - Transf. de Recursos p/Pagto do Piso Nacional de Enfermeiros,	70.000,00	75.582,72	81.629,34
1.605.0000.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	70.000,00	75.582,72	81.629,34
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	86.400,00	93.312,00	100.776,96
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	86.400,00	93.312,00	100.776,96
1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo	86.400,00	93.312,00	100.776,96
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	180.792,00	195.255,36	210.875,79
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	180.792,00	195.255,36	210.875,79
1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo	180.792,00	195.255,36	210.875,79
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.600.0000.0000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Sus prov. Governo	108.000,00	116.640,00	125.971,20



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 6

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	20.135,21	21.746,03	23.486,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	20.135,21	21.746,03	23.486,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	20.135,21	21.746,03	23.486,00
1.7.1.3.51.1.1.06.00.00 - Transferência FNAS - BPC na Escola	20.135,21	21.746,03	23.486,00
1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	20.135,21	21.746,03	23.486,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	986.035,68	1.116.823,34	1.206.169,21
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	620.235,68	702.751,34	758.971,44
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	620.235,68	702.751,34	758.971,44
1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação	620.235,68	702.751,34	758.971,44
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	280.800,00	303.264,00	327.525,13
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	280.800,00	303.264,00	327.525,13
1.552.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional	280.800,00	303.264,00	327.525,13
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	85.000,00	110.808,00	119.672,64
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	85.000,00	110.808,00	119.672,64
1.553.0000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	85.000,00	110.808,00	119.672,64
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo	110.000,00	589.545,22	636.708,84
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	110.000,00	589.545,22	636.708,84
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	110.000,00	589.545,22	636.708,84
1.543.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	110.000,00	589.545,22	636.708,84
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	200.000,00	167.023,82	180.385,73
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	200.000,00	167.023,82	180.385,73
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	200.000,00	167.023,82	180.385,73
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - PAIF - CRAS	120.000,00	98.509,48	106.390,24
1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	120.000,00	98.509,48	106.390,24
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - IGD BOLSA FAMILIA	60.000,00	51.018,34	55.099,81
1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	60.000,00	51.018,34	55.099,81
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 - PTMC	20.000,00	17.496,00	18.895,68
1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	20.000,00	17.496,00	18.895,68
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	163.900,00	174.960,00	188.956,80
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	72.900,00	78.732,00	85.030,56
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	72.900,00	78.732,00	85.030,56
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	72.900,00	78.732,00	85.030,56
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00 - Transferências da Política da Cultura	91.000,00	96.228,00	103.926,24
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	91.000,00	96.228,00	103.926,24
1.7.1.9.60.0.1.01.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	91.000,00	96.228,00	103.926,24
1.719.0000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	91.000,00	96.228,00	103.926,24
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.654.217,80	17.025.257,29	18.387.277,89
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	14.259.741,12	15.400.520,41	16.632.562,05
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	12.897.385,92	13.929.176,79	15.043.510,93
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	16.121.732,40	17.411.470,99	18.804.388,67
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.121.732,40	17.411.470,99	18.804.388,67
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.224.346,48	-3.482.294,20	-3.760.877,74
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.224.346,48	-3.482.294,20	-3.760.877,74
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.210.256,64	1.307.077,17	1.411.643,34
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.512.820,80	1.633.846,46	1.764.554,18
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.512.820,80	1.633.846,46	1.764.554,18
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-302.564,16	-326.769,29	-352.910,84
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-302.564,16	-326.769,29	-352.910,84
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	124.104,96	134.033,36	144.756,04



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 5 / 6

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	155.131,20	167.541,70	180.945,04
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	155.131,20	167.541,70	180.945,04
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-31.026,24	-33.508,34	-36.189,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-31.026,24	-33.508,34	-36.189,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.750.0000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	606.000,00	789.839,42	853.026,59
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	606.000,00	789.839,42	853.026,59
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	606.000,00	789.839,42	853.026,59
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transferencia de Recursos do Estado para Progrmas de Saúde-	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do	27.993,60	30.233,09	32.651,74
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Recursos do Estado para Progrmas de Saúde-Repassa Fundo a	120.139,20	129.750,34	140.130,37
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do	120.139,20	129.750,34	140.130,37
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - Recursos do Estado para Progrmas de Saúde-Repassa Fundo a	347.059,20	510.183,36	550.998,03
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do	347.059,20	510.183,36	550.998,03
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00 - Recursos do Estado para Progrmas de Saúde-Repassa Fundo a	41.990,40	45.349,63	48.977,60
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do	41.990,40	45.349,63	48.977,60
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00 - Primeira Infância Melhor	36.158,40	39.051,07	42.175,16
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do	36.158,40	39.051,07	42.175,16
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00 - Laboratório Regional de Próteses Dentárias	8.164,80	8.817,98	9.523,42
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do	8.164,80	8.817,98	9.523,42
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00 - Vigilância em Saúde - Estadual	24.494,40	26.453,95	28.570,27
1.621.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do	24.494,40	26.453,95	28.570,27
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal -	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.571.0000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	664.848,00	718.035,84	775.478,70
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	123.628,68	116.861,62	126.210,55
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	123.423,48	116.640,00	125.971,20
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	123.423,48	116.640,00	125.971,20
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Benefícios	37.023,48	23.328,00	25.194,24
1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	37.023,48	23.328,00	25.194,24
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Proteção	43.200,00	46.656,00	50.388,48
1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	43.200,00	46.656,00	50.388,48
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Crianças e	43.200,00	46.656,00	50.388,48
1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	43.200,00	46.656,00	50.388,48
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	205,20	221,62	239,35
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	205,20	221,62	239,35
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - Cota-Parte das Multas de Trânsito - Principal	205,20	221,62	239,35
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	205,20	221,62	239,35
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	7.630,00	8.223,12	8.880,97
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	7.630,00	8.223,12	8.880,97
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00 - Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da União a partir de	7.630,00	8.223,12	8.880,97
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00 - Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da União a partir de	7.630,00	8.223,12	8.880,97
1.7.4.1.01.0.1.01.00.00 - Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PJ - Principal	4.050,00	4.140,72	4.471,98
1.759.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4.050,00	4.140,72	4.471,98
1.7.4.1.01.0.1.02.00.00 - Doações em Benefício de Idosos - PJ - Principal	3.580,00	4.082,40	4.408,99



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 6 / 6

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.759.0000.0003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.580,00	4.082,40	4.408,99
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	28.110,24	30.359,05	32.787,77
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.110,24	30.359,05	32.787,77
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	19.828,80	21.415,10	23.128,31
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	19.828,80	21.415,10	23.128,31
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	19.828,80	21.415,10	23.128,31
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.832,00	6.298,56	6.802,44
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	13.996,80	15.116,54	16.325,87
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	8.281,44	8.943,95	9.659,46
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	8.281,44	8.943,95	9.659,46
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	5.948,64	6.424,53	6.938,49
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00 - Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	5.948,64	6.424,53	6.938,49
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.948,64	6.424,53	6.938,49
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00 - Outras Restituições - Dívida Ativa	1.399,68	1.511,65	1.632,58
1.9.2.2.99.0.3.02.00.00 - Programa Troca-troca - Dívida Ativa	1.399,68	1.511,65	1.632,58
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.399,68	1.511,65	1.632,58
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00 - Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida	933,12	1.007,77	1.088,39
1.9.2.2.99.0.4.02.00.00 - Programa Troca-troca - Dívida Ativa - Multas e Juros	933,12	1.007,77	1.088,39
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	933,12	1.007,77	1.088,39
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	500.000,00	499.920,00	527.913,60
2.2.1.3.01.0.1.02.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - Exceto RPPS	500.000,00	499.920,00	527.913,60
1.755.0000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	500.000,00	499.920,00	527.913,60
Total Geral:	60.000.000,00	63.255.143,53	68.303.555,34



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.616.000,00	45.548.000,00	54.550.000,00	59.500.000,00	62.755.223,53	67.775.641,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.772.830,00	3.561.850,00	5.387.579,00	5.937.265,10	6.272.407,90	6.774.200,54
IPTU	679.400,00	955.200,00	1.516.925,00	1.767.758,78	1.769.341,08	1.910.888,37
ISS	864.400,00	753.300,00	1.039.160,00	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
ITBI	1.000.000,00	450.000,00	541.080,00	584.366,40	631.115,71	681.604,97
IRRF	812.200,00	960.000,00	1.453.680,00	1.569.974,40	1.695.572,35	1.831.218,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	416.830,00	443.350,00	836.734,00	892.872,72	964.302,54	1.041.446,74
Contribuições	127.000,00	127.000,00	100.656,00	126.000,00	117.405,16	126.797,57
Receita Patrimonial	210.250,00	237.825,00	370.209,00	360.451,57	382.933,79	413.568,50
Aplicações Financeiras (II)	210.250,00	237.825,00	370.209,00	360.451,57	382.933,79	413.568,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	39.482.850,00	41.481.150,00	48.659.910,00	53.042.105,65	55.945.564,79	60.421.210,29
Cota-Parte do FPM	14.000.000,00	14.640.000,00	17.377.952,00	19.761.760,00	20.269.644,14	21.891.215,68
Cota-Parte do ICMS	9.220.000,00	10.000.000,00	11.942.024,00	12.897.385,92	13.929.176,79	15.043.510,93
Cota-Parte do IPVA	891.000,00	880.000,00	1.120.608,00	1.210.256,64	1.307.077,17	1.411.643,34
Cota-Parte do ITR	16.000,00	48.000,00	19.980,00	21.578,40	23.304,67	25.169,04
Transferências da LC 61/1989	296.000,00	124.000,00	114.912,00	124.104,96	134.033,36	144.756,04
Transferências do FUNDEB	8.809.000,00	8.976.620,00	11.205.440,00	12.640.000,00	13.070.025,22	14.115.627,24
Outras Transferências Correntes	6.250.850,00	6.812.530,00	6.878.994,00	6.387.019,73	7.212.303,44	7.789.288,02
Demais Receitas Correntes	23.070,00	140.175,00	31.646,00	34.177,68	36.911,89	39.864,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	23.070,00	140.175,00	31.646,00	34.177,68	36.911,89	39.864,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	43.405.750,00	45.310.175,00	54.179.791,00	59.139.548,43	62.372.289,74	67.362.073,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00	450.000,00	500.000,00	499.920,00	527.913,60
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	450.000,00	500.000,00	499.920,00	527.913,60
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	450.000,00	500.000,00	499.920,00	527.913,60
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00	450.000,00	500.000,00	499.920,00	527.913,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	43.405.750,00	45.310.175,00	54.629.791,00	59.639.548,43	62.872.209,74	67.889.986,84
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	43.405.750,00	45.310.175,00	54.629.791,00	59.639.548,43	62.872.209,74	67.889.986,84
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.757.850,00	42.278.100,00	49.573.681,20	55.159.832,89	59.994.128,47	64.793.658,76
Pessoal e Encargos Sociais	18.559.580,00	18.270.900,00	25.210.996,00	25.765.435,00	27.854.604,00	30.082.972,32
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	860.000,00	650.000,00	540.000,00	540.000,00	583.200,00	629.856,00
Outras Despesas Correntes	20.338.270,00	23.357.200,00	23.822.685,20	28.854.397,89	31.556.324,47	34.080.830,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.897.850,00	41.628.100,00	49.033.681,20	54.619.832,89	59.410.928,47	64.163.802,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.724.150,00	1.983.150,00	3.926.318,80	3.640.167,11	3.987.792,00	4.306.815,36
Investimentos	1.864.150,00	1.333.150,00	3.316.318,80	3.040.167,11	3.339.792,00	3.606.975,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

Amortização da Dívida (XXVII)	860.000,00	650.000,00	610.000,00	600.000,00	648.000,00	699.840,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.864.150,00	1.333.150,00	3.316.318,80	3.040.167,11	3.339.792,00	3.606.975,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.118.000,00	1.277.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.296.000,00	1.399.680,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	41.880.000,00	44.238.250,00	53.850.000,00	58.860.000,00	64.046.720,47	69.170.458,12
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	41.880.000,00	44.238.250,00	53.850.000,00	58.860.000,00	64.046.720,47	69.170.458,12
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	1.525.750,00	1.071.925,00	779.791,00	779.548,43	(1.174.510,73)	(1.280.471,28)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	1.525.750,00	1.071.925,00	779.791,00	779.548,43	(1.174.510,73)	(1.280.471,28)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	210.250,00	237.825,00	370.209,00	360.451,57	382.933,79	413.568,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	860.000,00	650.000,00	540.000,00	540.000,00	583.200,00	629.856,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	876.000,00	659.750,00	610.000,00	600.000,00	(1.374.776,94)	(1.496.758,78)

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.374.667,46	5.242.653,75	3.907.522,74	2.564.440,86	1.618.261,10	750.000,03
DEDUÇÕES (XL)	1.964.059,88	4.849.649,57	6.949.870,29	8.524.259,20	10.276.658,50	12.011.136,35
Disponibilidade de Caixa	1.924.615,81	4.836.404,08	6.935.565,16	8.508.809,66	10.259.973,00	12.011.136,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.068.720,74	6.498.261,34	8.425.836,86	9.975.731,24	11.726.894,58	13.478.057,92
(-) Restos a Pagar Processados	2.144.104,93	1.661.857,26	1.490.271,70	1.466.921,58	1.466.921,58	1.466.921,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	39.444,07	13.245,49	14.305,13	15.449,54	16.685,50	0,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	3.410.607,58	393.004,18	(3.042.347,55)	(5.959.818,34)	(8.658.397,40)	(11.261.136,32)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.872.533,52	3.017.603,40	3.435.351,73	2.917.470,79	2.698.579,06	2.602.738,92



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.600.000,00	45.500.000,00	4,36	55.000.000,00	20,88	60.000.000,00	9,09	63.255.143,53	5,43	68.303.555,34	7,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.389.750,00	45.262.175,00	4,32	54.629.791,00	20,70	59.639.548,43	9,17	62.872.209,74	4,79	67.889.986,84	7,98
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.600.000,00	45.538.250,00	4,45	55.000.000,00	20,78	60.000.000,00	9,09	65.277.920,47	8,80	70.500.154,12	8,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.880.000,00	44.238.250,00	5,63	53.850.000,00	21,73	58.860.000,00	9,30	64.046.720,47	8,81	69.170.458,12	8,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.509.750,00	1.023.925,00	(32,18)	779.791,00	(23,84)	779.548,43	(0,03)	(1.174.510,73)	(250,67)	(1.280.471,28)	9,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.509.750,00	1.023.925,00	(32,18)	779.791,00	(23,84)	779.548,43	(0,03)	(1.174.510,73)	(250,67)	(1.280.471,28)	9,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.374.667,46	5.242.653,75	(2,46)	3.907.522,74	(25,47)	2.564.440,86	(34,37)	1.618.261,10	(36,90)	750.000,03	(53,65)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.410.607,58	393.004,18	(88,48)	(3.042.347,55)	(874,13)	(5.959.818,34)	95,90	(8.658.397,40)	45,28	(11.261.136,32)	30,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.872.533,52	3.017.603,40	61,15	3.435.351,73	13,84	2.917.470,79	(15,08)	2.698.579,06	(7,50)	2.602.738,92	(3,55)



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.600.000,00	45.500.000,00	4,36	55.000.000,00	20,88	60.000.000,00	9,09	63.255.143,53	5,43	68.303.555,34	7,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.389.750,00	45.262.175,00	4,32	54.629.791,00	20,70	59.639.548,43	9,17	62.872.209,74	5,42	67.889.986,84	7,98
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.600.000,00	45.538.250,00	4,45	55.000.000,00	20,78	60.000.000,00	9,09	65.277.920,47	8,80	70.500.154,12	8,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.880.000,00	44.238.250,00	5,63	53.850.000,00	21,73	58.860.000,00	9,30	64.046.720,47	8,81	69.170.458,12	8,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	(32,18)	0,00	(23,84)	0,00	(0,03)	0,00	(250,67)	0,00	9,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.509.750,00	1.023.925,00	(32,18)	779.791,00	(23,84)	779.548,43	(0,03)	(1.174.510,73)	(250,67)	(1.280.471,28)	9,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.509.750,00	1.023.925,00	(32,18)	779.791,00	(23,84)	779.548,43	(0,03)	(1.174.510,73)	(250,67)	(1.280.471,28)	9,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.374.667,46	5.242.653,75	(2,46)	3.907.522,74	(25,47)	2.564.440,86	(34,37)	1.618.261,10	(36,90)	750.000,03	(53,65)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.410.607,58	393.004,18	(88,48)	(3.042.347,55)	(874,13)	(5.959.818,34)	(252,52)	(8.658.397,40)	(127,15)	(11.261.136,32)	(795,88)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.872.533,52	3.017.603,40	61,15	3.435.351,73	13,84	2.917.470,79	(15,08)	2.698.579,06	(7,50)	2.602.738,92	(3,55)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ERVAL SECO. Emissão: 28/08/2026, às 15:26:31.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.500.000,00	---	---	54.229.276,86	---	---	8.729.276,86	19,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.262.175,00	---	---	53.555.944,59	---	---	8.293.769,59	18,32
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.538.250,00	---	---	51.814.627,70	---	---	6.276.377,70	13,78
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.238.250,00	---	---	50.629.083,72	---	---	6.390.833,72	14,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.023.925,00	---	---	2.926.860,87	---	---	1.902.935,87	185,85
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.023.925,00	---	---	2.926.860,87	---	---	1.902.935,87	185,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.242.653,75	---	---	3.896.937,70	---	---	(1.345.716,05)	(25,67)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	393.004,18	---	---	(1.803.250,75)	---	---	(2.196.254,93)	(558,84)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.017.603,40	---	---	4.595.770,92	---	---	1.578.167,52	52,30

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ERVAL SECO. Emissão: 28/08/2026, às 15:29:04.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ERVAL SECO. Emissão: 28/08/2026, às 15:27:28.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública	500.000,00	Limitação de investimentos	500.000,00
Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento	1.000.000,00	Limitação de empenho e cortes nas despesas correntes	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.800.000,00	SUBTOTAL	1.800.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ERVAL SECO. Emissão: 28/08/2026, às 15:32:51.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2026

PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL	PRIORIDADES		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.765.435,00	27.854.604,00	30.082.972,32
Pessoal Ativo	25.765.435,00	27.854.604,00	30.082.972,32
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.765.435,00	27.854.604,00	30.082.972,32
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	842.000,00	903.182,42	967.026,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	793.000,00	856.458,89	924.975,60
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	49.000,00	46.723,53	42.051,18
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.923.435,00	26.951.421,58	29.115.945,54
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.500.000,00	62.755.223,53	67.775.641,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	793.000,00	1.294.704,00	1.398.280,32
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	58.707.000,00	61.460.519,53	66.377.361,42
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (VI) = (III / V) * 100	42.45%	43.85%	43.86%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (60%)	35.224.200,00	36.876.311,72	39.826.416,85
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (57%)	33.462.990,00	35.032.496,13	37.835.096,01
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (54%)	31.701.780,00	33.188.680,55	35.843.775,17



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2026

LRF, Art. 12º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	67.357.936,88	70.973.531,20	76.651.414,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.937.265,10	6.272.407,90	6.774.200,54
IPTU	1.767.758,78	1.769.341,08	1.910.888,37
ISS	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
ITBI	584.366,40	631.115,71	681.604,97
IRRF	1.569.974,40	1.695.572,35	1.831.218,14
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	892.872,72	964.302,54	1.041.446,74
Contribuições	126.000,00	117.405,16	126.797,57
Receita Patrimonial	360.451,57	382.933,79	413.568,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	360.451,57	382.933,79	413.568,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	6.067,44	6.552,84	7.077,07
Transferências Correntes	60.900.042,53	64.163.872,46	69.296.982,57
Cota-Parte do FPM	24.061.760,00	24.645.379,98	26.617.010,38
Cota-Parte do ICMS	16.121.732,40	17.411.470,99	18.804.388,67
Cota-Parte do IPVA	1.512.820,80	1.633.846,46	1.764.554,18
Cota-Parte do ITR	21.578,40	23.304,67	25.169,04
Transferências da LC 61/1989	155.131,20	167.541,70	180.945,04
Transferências do FUNDEB	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
Outras Transferências Correntes	6.497.019,73	7.801.848,66	8.425.996,86
Outras Receitas Correntes	28.110,24	30.359,05	32.787,77
DEDUÇÕES (II)	7.857.936,88	8.218.307,67	8.875.772,28
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	7.857.936,88	8.218.307,67	8.875.772,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	59.500.000,00	62.755.223,53	67.775.641,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	59.500.000,00	62.755.223,53	67.775.641,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(793.000,00)	(1.294.704,00)	(1.398.280,32)
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	58.707.000,00	61.460.519,53	66.377.361,42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.044.392,38	5.308.105,36	5.732.753,80
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.767.758,78	1.769.341,08	1.910.888,37
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	584.366,40	631.115,71	681.604,97
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.569.974,40	1.695.572,35	1.831.218,14
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.873.022,80	43.881.543,80	47.392.067,31
2.1 - Cota-Parte FPM	24.061.760,00	24.645.379,98	26.617.010,38
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.500.000,00	21.878.679,18	23.628.973,52
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.561.760,00	2.766.700,80	2.988.036,86
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.121.732,40	17.411.470,99	18.804.388,67
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	155.131,20	167.541,70	180.945,04
2.4 - Cota-Parte ITR	21.578,40	23.304,67	25.169,04
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.512.820,80	1.633.846,46	1.764.554,18
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	46.917.415,18	49.189.649,16	53.124.821,11
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	7.862.252,56	8.222.968,60	8.880.806,09
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.867.101,24	4.074.443,69	4.400.399,19

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.748.000,00	13.186.665,22	14.241.598,44
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.638.000,00	12.597.120,00	13.604.889,60
6.1.1 - Principal	12.530.000,00	12.480.480,00	13.478.918,40
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	108.000,00	116.640,00	125.971,20
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	110.000,00	589.545,22	636.708,84
6.4.1 - Principal	110.000,00	589.545,22	636.708,84
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)'	4.667.747,44	4.257.511,40	4.598.112,31
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR		
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			12.748.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	14.009.176,70	15.142.735,85	16.354.154,71
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.515.093,20	12.436.300,66	13.431.204,71
10.1.1 - Educação Infantil	3.150.000,00	3.402.000,00	3.674.160,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	8.365.093,20	9.034.300,66	9.757.044,71
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	2.494.083,50	2.706.435,19	2.922.950,00
10.2.1 - Educação Infantil	1.209.968,40	1.306.765,87	1.411.307,14
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.004.115,10	1.097.269,32	1.185.050,86
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	280.000,00	302.400,00	326.592,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB			
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	12.759.118,70	13.792.673,21	14.896.087,06
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.649.118,70	13.673.876,03	14.767.786,11
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	110.000,00	118.797,18	128.300,95
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.515.093,20	12.436.300,66	13.431.204,71
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.846.600,00	8.817.984,00	9.523.422,72
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.018.938,90	4.414.454,31	4.767.610,65
20.1 - Educação Infantil	335.010,10	361.810,91	390.755,78
20.2 - Ensino Fundamental	3.333.928,80	3.636.843,40	3.927.790,87
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	350.000,00	415.800,00	449.064,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E	16.428.057,60	17.791.327,52	14.910.642,79
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.689.978,50	3.985.176,78	4.303.990,92
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.738.079,10	13.806.150,74	14.910.642,79

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	4.018.938,90	4.414.454,31	4.767.610,65
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.862.252,56	8.222.968,60	8.880.806,09
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00	0,00	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00	0,00	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0,00	0,00	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	11.881.191,46	12.637.422,91	13.648.416,74

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL²

	LDO 2027	%	Projeção 2028	%	Projeção 2029	%
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.729.353,80	25,3	12.297.412,29	25,6	13.281.205,28	25,6

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.000.565,92	1.148.308,15	1.240.172,81
31.1.1 - Salário-Educação	630.500,00	724.992,55	782.991,95
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	284.065,92	310.340,75	335.168,02
31.1.4 - PNATE	86.000,00	112.974,85	122.012,84
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	666.014,40	720.563,25	778.208,30
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.256.533,82	2.458.219,22	2.654.876,78
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	303.021,50	327.263,22	353.444,28
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.433.446,40	1.553.084,81	1.677.331,61
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	520.065,92	577.871,19	624.100,89
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	19.034.591,42	20.665.346,74	22.318.574,49
33.1 - Despesas Correntes	18.249.580,32	19.763.546,74	21.344.630,49
33.1.1 - Pessoal Ativo	11.559.000,00	12.483.720,00	13.482.417,60
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	280.000,00	302.400,00	326.592,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	6.410.580,32	6.977.426,74	7.535.620,89
33.2 - Despesas de Capital	785.011,10	901.800,00	973.944,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	785.011,10	901.800,00	973.944,00

RREO - ANEXO 8 (Lei nº 14.325/2022 - Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025)

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF E FUNDEB

PRECATÓRIOS DO FUNDEF

RECEITAS RECEBIDAS PRECATÓRIOS FUNDEF	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00
1.1- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1.2- RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
1.3- RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEF	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00
2.1- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00
2.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEF (1 - 2)	0,00	0,00	0,00

PRECATÓRIOS DO FUNDEF 2007-2020

RECEITAS PRECATÓRIOS FUNDEB 2007-2020	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS FUNDEB 2007-2020	0,00	0,00	0,00
1.1- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1.2- RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
1.3- RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020	0,00	0,00	0,00
2.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
2.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00
2.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
2.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
2.2.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020 (1 -	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ERVAL SECO. Emissão: 28/08/2026, às 15:35:49.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 1 / 5
Data:28/08/2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.044.392,38	5.308.105,36	5.732.753,80
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.767.758,78	1.769.341,08	1.910.888,37
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	584.366,40	631.115,71	681.604,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.122.292,80	1.212.076,22	1.309.042,32
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.569.974,40	1.695.572,35	1.831.218,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.311.262,80	41.114.843,00	44.404.030,45
Cota-Parte FPM	21.500.000,00	21.878.679,18	23.628.973,52
Cota-Parte ITR	21.578,40	23.304,67	25.169,04
Cota-Parte IPVA	1.512.820,80	1.633.846,46	1.764.554,18
Cota-Parte ICMS	16.121.732,40	17.411.470,99	18.804.388,67
Cota-Parte IPI-Exportação	155.131,20	167.541,70	180.945,04
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	44.355.655,18	46.422.948,36	50.136.784,25



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 2 / 5
Data: 28/08/2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.565.070,64	7.168.962,72	7.742.479,73
Despesas Correntes	6.415.070,64	7.007.021,89	7.567.583,64
Despesas de Capital	150.000,00	161.940,83	174.896,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.140.048,00	2.311.251,84	2.496.151,99
Despesas Correntes	2.120.048,00	2.289.651,84	2.472.823,99
Despesas de Capital	20.000,00	21.600,00	23.328,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	230.000,00	248.400,00	268.272,00
Despesas Correntes	230.000,00	248.400,00	268.272,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	126.993,50	137.152,98	148.125,22
Despesas Correntes	101.994,00	110.153,52	118.965,80
Despesas de Capital	24.999,50	26.999,46	29.159,42
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.062.112,14	9.865.767,54	10.655.028,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.062.112,14	9.865.767,54	10.655.028,94
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.062.112,14	9.865.767,54	10.655.028,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.653.348,28	6.963.442,25	7.520.517,64
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)¹	2.408.763,86	2.902.325,29	3.134.511,30
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,43	21,25	21,25



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 3 / 5
Data:28/08/2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.813.768,56	4.448.990,18	4.804.909,41
Provenientes da União	3.207.768,56	3.659.150,76	3.951.882,82
Provenientes dos Estados	606.000,00	789.839,42	853.026,59
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.813.768,56	4.448.990,18	4.804.909,41



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 4 / 5
Data:28/08/2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.675.810,06	2.892.067,32	3.123.432,72
Despesas Correntes	2.410.654,05	2.605.808,15	2.814.272,81
Despesas Capital	265.156,01	286.259,17	309.159,91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	939.952,00	1.015.148,16	1.096.360,01
Despesas Correntes	889.952,00	961.148,16	1.038.040,01
Despesas Capital	50.000,00	54.000,00	58.320,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	185.000,00	199.800,00	215.784,00
Despesas Correntes	185.000,00	199.800,00	215.784,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	213.006,50	230.047,02	248.450,78
Despesas Correntes	163.006,00	176.046,48	190.130,20
Despesas Capital	50.000,50	54.000,54	58.320,58
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.013.768,56	4.337.062,50	4.684.027,51



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 5 / 5
Data:28/08/2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.240.880,70	10.061.030,04	10.865.912,45
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.080.000,00	3.326.400,00	3.592.512,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	415.000,00	448.200,00	484.056,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	340.000,00	367.200,00	396.576,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	13.075.880,70	14.202.830,04	15.339.056,45